

RECEBIO ORIGINAL

Em: 15/10/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fortbras Autopeças S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1543, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.761.584/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9-43

FAX: (91) 9-50

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 002004/2023-84

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1543, Praça 14 de Janeiro, nas coordenadas geográficas: 03°7'20,69"S e 60°3'49,45"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os reparos e manutenção de veículos de transporte rodoviário, bem como o armazenamento de produtos perigosos (baterias, óleo e graxas automotivas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 348 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Dezembro de 2024

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 247/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002004/2023-84**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
9. Manter os níveis de ruído conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 01/90 e demais normas pertinentes.
10. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob o controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado quando da solicitação da renovação da Licença.
12. Os pneus, novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final dispostos na LEI Nº 5737 DE 22/12/2021.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme resolução CONAMA nº. 450, DE 6 DE MARÇO DE 2012.
14. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
15. Esta licença não autoriza reparos de pintura em veículos até que o interessado solicite.
16. Relatório fotográfico das melhorias conforme o PGRS da empresa de acordo Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Resolução CONAMA nº 313 de 29 de outubro de 2002.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, inclusive oriundos da fossa- sumidouro e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
 - b) Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM).
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**